



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



## PARECER

### Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº: 01/2025

**Ementa:** Altera a Redação do caput e §1º do Art. 120-A da Lei Orgânica do Município para elevar para o limite de 2% (dois por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária, encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas individuais impositivas e dá outras providências.

Este membro da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise jurídica, técnica e financeira, considera regular a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, por estar compatível com a Emenda Constitucional nº 126/2022 e não gerar impacto financeiro adicional, recomendando sua aprovação com a seguinte ressalva redacional, conforme:

No art. 1º, substituir “receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária” por “receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária”, para padronizar com o §1º, que usa a expressão correta da EC 126/2022.

Eis o parecer.

Pirassununga, 13 de outubro de 2025.

*Theo Santos de Souza – “Capião Theo”  
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BB108FNP3U75VP03>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: BB10-8FNP-3U75-VP03**